



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022. (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o reajuste anual do valor *per capita* do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o reajuste anual do valor *per capita* do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, **que serão reajustados, anualmente, no primeiro mês de cada exercício, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos doze meses anteriores**, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei vem dispor sobre o reajuste anual, no primeiro mês de cada exercício, do valor *per capita* do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Destinado aos alunos da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública¹.

O Governo repassa, aos entes e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

Em junho de 2022, a Folha de SP² criticou os baixos valores repassados por aluno. Segundo a notícia, uma rede de instituições redigiu uma carta aos candidatos das próximas eleições com um apelo para que se comprometam com o reajuste do repasse para a alimentação escolar. O documento alerta que o valor do PNAE não teve reajuste significativo desde 2010 e propõe que o orçamento do programa mais do que dobre, chegando próximo de R\$ 8 bilhões.

Os valores repassados são realmente baixos e incompatíveis com os custos de alimentação atuais. Os recursos encaminhados pela União a estados e municípios, por dia letivo, para cada aluno, é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino, por exemplo, R\$ 1,07 para aluno em creche,

1FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Sobre o PNAE. Disponível em <https://www.fnnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-sobre-o-pnae> Acessado em 9/6/2022

2FOLHA DE SÃO PAULO. Governo Federal ignora inflação e repassa menos de 1 reais para alimentação de aluno. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2022/06/governo-federal-ignora-inflacao-e-repassa-menos-de-r-1-para-alimentacao-de-aluno.shtml> Acessado em 9/6/2022





CÂMARA DOS DEPUTADOS

R\$ 0,53 para aluno em pré-escola, e R\$ 0,36 para aluno em Ensino fundamental e médio, segundo dados do Governo Federal.

Como se observa, faz-se urgente a necessidade de reajuste desses valores a fim de garantir o bom funcionamento do programa e assegurar condições mínimas nutricionais às crianças em idade escolar. Por isso, em virtude da relevância da matéria, solicito o apoio dos pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

